

Inércia legislferante

Roberto Magalhães

25 NOV 1994

25 NOV 1994

É comum cobrar-se do Congresso Nacional a aprovação de projetos, mas quase sempre os relativos a matéria sujeita à anualidade, como a proposta orçamentária, ou a matérias temporárias, o que ocorre no caso das leis eleitorais que regerão determinado pleito.

No entanto, lá também dormem o sono prolongado das proposições esquecidas alguns importantes projetos de lei, que marcaríamos e exaltaríamos o governo que porventura os sancionasse e promulgasse.

Permito-me destacar apenas três, pelo fato de tê-los relatado em comissões técnicas.

O primeiro deles, Projeto de Lei nº 4.643 de 1990, pretende instituir uma nova lei da cambial (letra de câmbio e nota promissória). Fruto de anteprojeto redigido por juristas sob o patrocínio do então ministro da Justiça, Paulo Brossard, teria a relevante função de substituir o texto vigente, tradução imperfeita da Convenção de Genebra, sem revogá-lo naquilo que foi aprovado pelo Congresso Nacional, mas inovando, como ocorreu em relação ao cheque, cuja nova lei, de iniciativa do saudoso senador Jessé Freire, simplificou e aperfeiçoou a disciplina do importante título de crédito, antes regido, também, por normas de convenção genebrina.

Um outro projeto de grande significação — Projeto de Lei nº 4.782, de 1990 —, oriundo do Poder Executivo, na gestão do ministro Saulo Ramos, pretende alterar o Código Civil Brasileiro, em matéria de Direito de Família, a fim de adaptar os dispositivos



sobre o tema à nova Carta de 1988. Embora tramitando muitos anos no Congresso, não logrou, até o momento, aprovação final.

O terceiro projeto de lei, de número 4.783, de 1990, visa a introduzir um novo título no Código Penal, tipificando os crimes contra "o Estado Democrático e a Humanidade", revogando a atual Lei de Segurança Nacional.

Essa proposição, igualmente de iniciativa do Poder Executivo, resultou de longos estudos desenvolvidos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e de numerosos projetos apresentados por parlamentares, na Câmara e no Senado, e sua aprovação atenderia aos reclamos de ponderáveis e prestigiosos setores do mundo jurídico e da sociedade civil, eliminando equívocos que a legislação excepcional proporcionava.

São diversas, e inequivocamente significativas, as inovações que o projeto de lei busca introduzir. Dentre elas, destacamos a definição do crime de **Tortura**, eliminando lacuna do ordenamento jurídico nacional que tornava de eficácia contida o preceito constitucional insculpido no art. 5º, XLIII, de nossa Lei Maior, no que

se referia à prática desse crime hediondo.

Apresentamos em relação ao Projeto de Lei nº 4.783/90, em nosso parecer, após estudo desenvolvido em conjunto com a Assessoria Legislativa da Câmara dos Deputados, sugestões que entendemos como pertinentes ao aperfeiçoamento da matéria, oferecendo idéias para o debate democrático, em as-

sunto de grande repercussão jurídica e política.

Assim, ao reconhecermos a magnitude dos temas objeto das três proposições que destacamos e os reflexos que os mesmos têm sobre a sociedade, a nossa preocupação maior é a de que não venham projetos de tal relevância a seguir o rastro de tantos outros que se perdem na poeira dos tempos sem se converter em leis.

Estamos às vésperas de um novo governo, que praticamente assume no Natal, que também é tempo de renovadas esperanças. Quem sabe, o futuro presidente venha a querer marcar o seu governo pela importância e qualidade das leis aprovadas em seu quadriênio.

FHC revelou-se um senador com inegável gosto pela elaboração e apresentação de projetos de lei. Como Presidente, será um privilegiado participante do processo de elaboração legislativa, podendo prestar um enorme serviço ao país, salvando do esquecimento projetos de lei da maior relevância, todos enviados ao Congresso, no passado, pelo Poder Executivo.

■ Roberto Magalhães é deputado federal reeleito por Pernambuco